



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2140/2008

“INSTITUI GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º Fica instituída gratificação a Procurador Legislativo pela participação em Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante ou Comissão Especial criada pela Câmara Municipal.

Art. 2º A gratificação será devida apenas no período em que as Comissões estiverem funcionando.

Art. 3º O percentual da gratificação será o previsto no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único – Nos casos em que as Comissões forem criadas após o primeiro dia útil ou encerradas antes do final do último dia útil do mês, o servidor terá direito a gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento anual da Câmara Municipal de Iúna – ES.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a suplementar do seu orçamento vigente dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias
do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/2008).**

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna